



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.203/2022

“Dispõe sobre a alteração do artigo 49, do Decreto nº65/1999 e a criação de tarifas de serviços prestados pela Superintendência de Água e Esgoto de Manduri -SAEMAN - Anexo I.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, no uso das atribuições legais conferida pelo artigo 27 da Lei Complementar nº 1.117, de 31 de agosto de 1999, que dispõem sobre a criação da Superintendência de Água e Esgoto de Manduri – SAEMAN, seu Quadro de Pessoal e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1º O artigo 49, do Decreto nº 65, de 29 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 49 - A leitura do hidrômetro será registrada em impresso próprio e as contas apresentadas aos usuários para pagamento nas datas constantes do Calendário de que trata o artigo 22.

Parágrafo único. Verificando, na ocasião da leitura, vazamento no hidrômetro, o consumo será calculado sobre a média dos 03 (três) últimos períodos de consumo apurados, acrescidos do valor de 35% (trinta e cinco por cento) excedente do consumo médio, desde que:

I – Fique constatado pelo servidor da SAEMAN que houve vazamento de água interno e que foi reparado pelo usuário com apresentação da nota fiscal demonstrando os reparos realizado.

II – Não ficando comprovado o vazamento, ou que houve a reparação do vazamento, pelo servidor da SAEMAN, o volume de água registrado no



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

hidrômetro será cobrado em sua totalidade, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes, desde que a parcela não seja inferior ao da tarifa mínima da água.

III – Não sendo possível a leitura do hidrômetro pelo servidor da SAEMAN, por qualquer motivo, o consumo será calculado sobre a média dos 03 (três) últimos períodos de consumo apurados, acrescido do dobro da média, até que o usuário regularize a pendência, mediante notificação feita pelo servidor.

IV – O usuário deverá comparecer a SAEMAN para regularizar a pendência no prazo de 10 dias, a contar notificação feita pelo servidor.”

Art. 2º - Ficam criados as tarifas de serviços prestados pela Superintendência de Água e Esgoto – SAEMAN – o qual ficará composto de acordo com o anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. As atualizações dos valores das tarifas de serviços prestados serão de acordo com o reajuste da tarifa de água e esgoto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 04 de outubro de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JÚNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO I

TARIFAS DE SERVIÇOS

Os serviços prestados pela SAEMAN aos usuários serão cobrados das seguintes formas:

01- Ligação do ramal comercial e residencial de água e esgoto.....	R\$ 250,00
02- Ligação do ramal comercial e residencial de água	R\$ 125,00
03- Ligação do ramal comercial e residencial de esgoto.....	R\$ 125,00
04- Localização do ramal comercial e residencial de água e esgoto.....	R\$ 50,00
05- Mudança de cavalete	R\$ 50,00
06- Desobstrução do ramal comercial e residencial de esgoto	R\$ 80,00
07- Supressão do fornecimento de água	R\$ 40,00
08- Restabelecimento do fornecimento de água	R\$ 40,00
09- Fornecimento de água através do carro pipa.	
a) Zona Urbana	R\$ 150,00
10- Fornecimento de água para transporte particular por m3	R\$ 50,00
11- Vistoria e aferição de hidrômetro	R\$ 30,00
12- Segunda via de conta	R\$ 5,00
13- Instalação de hidrômetro novo	R\$ 40,00
14- Troca ou reparo de registro.....	R\$ 30,00
15- Reparo no cavalete	R\$ 40,00
16- Esgotamento de fossa por viagem.	
a) Zona Urbana	R\$ 230,00
b) Zona Rural	R\$ 250,00
17- Verificação de vazamento.....	R\$ 70,00
18- Fornecimento de certidões diversas	R\$ 5,00
19- Reposição asfáltica por m ²	R\$ 135,00

"Capital do Verde"